

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001

COMPANHIA ACORDANTE -PETROBRAS GÁS S. A. - GASPETRO, sociedade por ações, C.G.C. nº 42.520.171/0001-91, com sede na Avenida República do Chile, 65 sala 1201-C, Rio de Janeiro - RJ.

ENTIDADES ACORDANTES -SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ, com sede à Av. Passos, nº 34 - Centro - Rio de Janeiro - RJ e Federação dos Pe-troleiros - FUP, com sede na Av. Presidente Vargas 502, salas 1103/04 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PETROBRAS GÁS S. A. - GASPETRO, doravante denominada Companhia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Rodolfo Landim Machado e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

o:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa.

Cláusula 2ª - O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2000, a título de antecipação, será efetuado no dia 20.11.00. Em 20.12.00, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desse pagamento.

to.

Cláusula 3ª - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 4ª - A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anual) para todos os empregados admitidos até 31.8.97, ocupantes de cargo permanente, na base de 1% para cada ano trabalhado, limitado a 35 %.

Cláusula 5ª - A Companhia continuará a conceder a PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31.8.95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Parágrafo 3º - A Companhia e o Sindicato acordam em incorporar na tabela salarial o percentual de 3% (três por cento), deduzido do percentual da VP-DL-1971/82 atualmente praticado, mantendo-se o percentual remanescente, aplicado sobre o salário básico percebido em cada mês.

Cláusula 6ª - A FUP e O Sindicato serão os interlocutores junto à Companhia na discussão do conteúdo na Medida Provisória nº 1982-74, de 28.08.00, e suas respectivas redações.

Cláusula 7ª - A Companhia manterá a concessão da Gratificação de Férias a todos os seus empregados, admitidos até 31.8.97.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 8ª - A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 1 (um) ano de Companhia.

Cláusula 9ª - A Companhia assegura que o Adicional de Periculosidade, nos termos do artigo 193 da CLT, é devido para os empregados que exercem atividades em áreas perigosas de unidades operacionais. Este adicional é garantido desde o primeiro dia de trabalho nessas condições.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 1 (uma) jornada de trabalho.

Cláusula 10ª - A Companhia manterá em 200 e 180 o Total de Horas Mensais (THM) para efeito de pagamento e desconto de ocorrências de frequência para as cargas semanais de 40 e 36 horas, respectivamente.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função da jornada adotada, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 11ª - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) para os empregados admitidos até 31.8.97.

Cláusula 12ª - Fica acordado entre a Companhia e o Sindicato que a jornada de trabalho dos empregados poderá ser acrescida de Horas Extras que serão remuneradas ou compensadas na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT.

Cláusula 13ª - No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal. Excetuam-se desse tratamento os empregados isentos de ponto e aqueles que viajarem para cumprimento de programa de treinamento.

Cláusula 14ª - A Companhia manterá regularmente as condições mensais de fornecimento de vale-refeição aos seus empregados, dentro do mês de sua utilização. Não havendo impedimento de ordem legal ou orientações superiores em contrário, a Companhia se compromete a proceder a revisão cabível do valor facial do vale-refeição na data-base.

Parágrafo 1º - A Companhia fornecerá vale-refeição para os empregados que realizarem serviço extraordinário, conforme disposições normativas em vigor.

Parágrafo 2º - Os empregados que fizerem jus ao recebimento de vale-refeição por

motivo de serviço em regime de hora-extra, cujo recebimento ocorrerá a partir da 3ª hora após a jornada normal de trabalho, continuando a não ter participação no custo do vale-refeição correspondente. A adoção deste procedimento fica condicionado à autorização, por escrito, de realização de serviço extraordinário pela chefia do órgão de lotação do empregado.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o fornecimento do vale-refeição às empregadas durante o período de licença-maternidade, aos empregados (as) em auxílio-doença até o décimo segundo mês de afastamento e aos empregados (as) licenciados por motivo de acidente de trabalho ou moléstia profissional até o décimo oitavo mês de afastamento.

Parágrafo 4º - A Companhia, quando couber, continuará concedendo os vales-refeição aos empregados que trabalharem em órgãos do Sistema que tenham restaurante, observado o previsto no "caput" e demais parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo 5º - A contagem do tempo para fornecimento do vale-refeição abrangido no parágrafo 3º terá início após os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado pelo INSS. Nos afastamentos de ordem legal, os vales-refeição, relativos aos dias trabalhados no mês, serão deduzidos do total de vales a serem concedidos.

Cláusula 15ª - No exercício de 2001, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 18 de fevereiro, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 16ª - A Companhia garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, por até 180 (cento e oitenta) dias, devidamente caracterizados pelo órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que este receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 17ª - A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no "caput", quando:

a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b - Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c - Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

d - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 18ª - A Companhia garante o pagamento do Adicional de Interinidade, a partir do primeiro dia de substituição interina, desde que a interinidade observe um período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - O acréscimo percebido em razão da substituição interina terá sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, Gratificação de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Indenização.

Cláusula 19ª - A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 20ª - A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho(a) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança;

- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso das despesas, de acordo com a tabela de valores máximos regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 18 (dezoito) meses de idade;

- Reembolso das despesas, até o valor da tabela-limite do Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver entre 19 (dezenove) e 36 (trinta e seis) meses de idade.

Cláusula 21ª - A Companhia manterá o Programa de Assistência Pré-Escolar, resguardando o direito de os empregados optarem entre o mesmo e os benefícios do Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante.

Cláusula 22ª - A Companhia se compromete a praticar o Programa de Complementação Educacional da PETROBRAS, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 23ª - A Companhia concederá o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, observados os procedimentos praticados pela Petrobras Brasileiro S.A. – PETROBRAS, conforme critérios normativos do Programa de AMS.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31.10.97, obedecidos os critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do Convênio GASPE-TRO/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petrobras Gás S/A - GASPETRO;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiário vinculado ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

Inscritos pelo empregado até a data do seu desligamento da Companhia;

- Para os aposentados até 30.6.97, ficam mantidas as inscrições realizadas até aquela data, obedecidos os critérios normativos da AMS.

E - Pensionista

- Desde que requeira o benefício por intermédio do Convênio GASPE-TRO/INSS e receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado(a) antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido:

- Àquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos do Programa, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 24ª - A participação dos empregados, admitidos até 31.8.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 25ª - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia será feita de acordo com a tabela a seguir, independentemente de faixa salarial.

PERÍODO	% DE PARTICIPAÇÃO
Primeiro Ano	50
Segundo Ano	50
Terceiro Ano	50
Quarto Ano	100
Quinto Ano	100

Cláusula 26ª - A participação de empregados, admitidos até 31.08.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada por intermédio de uma contribuição mensal fixa, para a constituição de um Fundo.

Parágrafo 1º - A contribuição mensal para o Fundo, de que trata o "caput", válida dentro do período de vigência do presente Acordo, será feita conforme as tabelas a seguir:

EMPREGADOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS

CLASSE DE RENDA	EMPREGADO (EM R\$)	POR BENEFICIÁRIO VINCULADO (EM R\$)
1,3 MSB	2,00	2,00
2,4 MSB	4,00	3,00
4,8 MSB	6,00	3,50
9,6 MSB	10,00	4,00
19,2 MSB	12,00	6,00
> 19,2 MSB	14,00	10,00

MSB = Menor Salário Básico

APOSENTADOS/PENSIONISTAS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS

CLASSE DE RENDA	APOSENTADO/PENSIONISTA (EM R\$)	POR BENEFICIÁRIO VINCULADO (EM R\$)
1,3 MSB	5,00	2,00
2,4 MSB	10,00	3,00
4,8 MSB	17,00	4,00
9,6 MSB	26,00	6,00
19,2 MSB	29,00	8,00
> 19,2 MSB	33,00	9,00

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 2º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os

procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuições mensais.

Parágrafo 3º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 22ª, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou se aposentar em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 4º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela de credenciamento da AMS da PETROBRAS.

Cláusula 27ª - A diária de um acompanhante terá cobertura financeira de acordo com os critérios normativos do Programa AMS, nos casos de internação de beneficiários descritos abaixo:

- a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS, com idade superior a 55 anos;
- b) beneficiários menores, com até 15 anos de idade (inclusive);
- c) beneficiários maiores, com idade superior a 55 anos; e
- d) doentes terminais.

Cláusula 28ª - A participação dos empregados, admitidos até 31.08.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula 23ª do presente Acordo.

Cláusula 29ª - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 30ª - A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 31ª - A todos os inscritos no Programa AMS, com desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 32ª - A participação dos empregados, admitidos até 31.08.97, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2,0
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11,0
até 19,2 MSB	17,0
acima de 19,2 MSB	19,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 33ª - A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para reavaliação dos

programas de orientação, o Sindicato dará o seu apoio e participará.

Cláusula 34ª - A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 35ª - Fica ainda assegurado, para os empregados admitidos até 31.8.97, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da PETROBRAS.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 36ª - Na hipótese de proposta de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do órgão:

- a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) O Titular do órgão designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 37ª - A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar re-alocar o pessoal em outras áreas de atuação da Companhia ou do Sistema Petrobras, na região, preferencialmente, ou fora dela, promovendo treinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 38ª - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 39ª - A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 40ª - A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 41ª - Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 42ª - A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constitui motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no cargo de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 43ª - Acordam a Companhia e o Sindicato que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual à aquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 44ª - A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 45ª - A Companhia assegura que restringirá as admissões ao atendimento das demandas operacionais e administrativas, ou, ainda, em função de possíveis desligamentos, não promovendo rotatividade de pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 46ª - A Companhia, a FUP e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição não poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 47ª - A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, de acordo com as características operacionais locais de cada região, admitindo-se a compensação de horas.

Cláusula 48ª - A Companhia concederá licença pelo período de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para licença e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

Cláusula 49ª - A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do médico de Saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 50ª - A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.

Cláusula 51ª - A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Médico Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 52ª - A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no menor prazo possível, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 53ª - A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança e de saúde ocupacional, consoante o que estabelecem suas políticas e diretrizes para estas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Cláusula 54ª - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo Médico de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo Único - O Médico de Saúde Ocupacional fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 55ª - A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Médico de Saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se

configurado do enŕsa profissional adq¼i-rida na Companhia, correrŕo por conta da mesma.

Clŕusula 56ŕa - A Companhia compromete-se a manter a atual Polŕtica de Saŕde, prosseguindo na priorizaŕo das aŕsŕes preventivas e aperfeiŕoamento das aŕsŕes corretivas de saŕde na assistŕncia aos emprega-dos.

Clŕusula 57ŕa - A Companhia garante aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviŕos com seguranŕa e dentro dos critŕrios de Saŕde Ocupacional.

CAPŕTULO VIII - DAS RELAŕES SINDICAIS

Clŕusula 58ŕa - A Companhia assegura a liberaŕo de 1 (um) dirigente sindical, para o Sindicato, sem prejuŕo da remuneraŕo, cabendo ao Sindicato a indicaŕo do dirigente a ser liberado.

Clŕusula 59ŕa - A Companhia descontarŕ em folha normal de pagamento, dos empregados sindicalizados, observado o seu cronograma operacional, as importŕncias aprovadas nas Assembleŕias Gerais, como contribuiŕo assistencial ao Sindicato, desde que nŕo haja oposiŕo expressa e por escrito do empregado, no prazo de 10 (dez) dias ŕteis apŕs o re-cebimento, pela Companhia, da comunicaŕo do Sindicato.

Clŕusula 60ŕa - A Companhia e o Sindicato conjugarŕo esforŕos para o acompanhamento e a interpretaŕo do presente acordo, e, sempre que necessŕrio, agendarŕo reuniŕes para acompanhamento e a interpretaŕo do mesmo.

CAPŕTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIŕES

Clŕusula 61ŕa - A Companhia se compromete a cumprir as decisŕes judiciais relativas aos processos instaurados na justiŕa atŕ a data de assinatura do pre-sente instrumento, os quais digam respeito ao pagamento de salŕrios em datas distintas das estabelecidas na legislaŕo em vigor, diferenŕas salariais de qualquer natureza, reajuste do valor facial do vale-refeiŕo e aplicaŕo de percentual diferente a tŕtulo de adicional de tempo de serviŕo e, em especial, nos processos nŕo 719/94 e nŕo 135/94 da 62ŕa JcJ a nŕo promover modificaŕes das situaŕes adm-nistrativas que deles decorram, enquanto nŕo houver definiŕo judici-al, resguardado o direito de recorrer judicialmente atŕ haver decisŕo definitiva sobre as matŕrias e sem detrimento da possibilidade de vir a celebrar acordo nos referidos processos, caso, durante a vigŕncia do presente instrumento, verifiquem as partes ser viŕvel a transaŕo, atravŕs de negociaŕo direta.

Clŕusula 62ŕa - A Companhia se compromete a continuar observando a polŕtica salarial e de vantagens e benefŕcios da PETROBRAS, aqui compreendi-do, entre outros, o percentual de ajuste das escalas salariais.

Clŕusula 63ŕa - O procedimento de prorrogaŕo, revisŕo, denŕncia ou revogaŕo total ou parcial do presente instrumento ficarŕ subordinado ŕ s normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidaŕo das Leis do Trabalho (CLT).

Parŕgrafo ŕnico - A Companhia efetuarŕ o depŕsito deste Acordo no Ministŕrio do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

X - DA VIGŕNCIA

Cláusula 64ª - O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2000 até 31 de agosto de 2001, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, .

Pela GASPETRO _____

Pelo SINDIPETRO _____

Pela FUP _____